



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA J.PRESSI EIRELI-ME.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob n.º 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, do outro lado, a empresa J.PRESSI EIRELI-ME ,com sede na Rua 02 N.º475 na cidade de Santa Terezinha/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.501.192/0001-50 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo JURANDIR PRESSI portador documento de identidade n.º12477877 e CPF/MF sob n.º 844.180.871-68, residente a Rua 02 n 475 na cidade de Santa Terezinha/MT, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 17/2023**, adesão reg. Preço, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n.º 26/2023**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520/ 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Vila Rica, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de palco, som, iluminação, tenda e banheiros químicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo 08.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto nos artigos 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/1993, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente desta prefeitura, cuja minuta foi aprovada por meio do Parecer Jurídico, os quais instruem o processo licitatório.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial N.º17/2023 e seus anexos.

4. CLAUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

4.1 Segue tabela com item;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QTD	UND	UNIT	TOTAL R\$
01	GERADOR ESTACIONÁRIO SILENCIOSO DIESEL, conforme descrição na ata reg. Preço	PROGRESSO SONORIZAÇÃO	30	DIÁRIA	2.300,00	69.000,00
VALOR TOTAL va						69.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QTD	UND	UNIT	TOTAL R\$
01	TENDA 5,00 X 5,00 METROS conforme descrição na ata reg. Preço	PROGRESSO SONORIZAÇÃO	30	DIÁRIA	700,00	21.000,00
02	TENDA 10,00 X 10,00 METROS conforme descrição na ata reg. Preço	PROGRESSO SONORIZAÇÃO	30	DIÁRIA	1.000,00	30.000,00
TOTAL						51.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QTD	UND	UNIT	TOTAL R\$
01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL, conforme descrição na ata reg. Preço	PROGRESSO SONORIZAÇÃO	50	DIÁRIA	250,00	12.500,00
VALOR TOTAL						12.500,00

5. CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O preço global deste Contrato é de R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. Será pago após a entrega, conferência e atesto na nota Fiscal.

5.2 - O valor do presente contrato poderá ser alterado nos termos previsto no art. 58 da lei 8.666/93 § 1º e /ou 2º.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As dotações serão informadas no ato da solicitação, de acordo com a secretaria solicitante.

7. CLAUSULA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado através da agência do banco do informado na autorização de fornecimento.

7.1.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

7.1.2 Em hipótese alguma pagamento antecipado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

8. CLAUSULA OITAVA- DA VIGENCIA CONTRATUAL

8.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.1 CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

9.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.5. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

9.6. Efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas no edital.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.1 CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.3. Fornecer os equipamentos, inclusive mão-de-obra especializada para a execução dos serviços.

10.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

10.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do serviço contratado, nos termos da legislação vigente.

10.7. Orientar seus profissionais para que se movimentem apenas nas áreas do CONTRATANTE estritamente necessárias para o acesso e para o bom desempenho do estipulado no objeto deste Termo.

10.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos eventuais causados no local de execução dos serviços ao patrimônio público, aos servidores do CONTRATANTE bem como a terceiros, quando praticados ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

10.9. Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

10.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

10.11 Caso haja quaisquer problema com a equipamento locado, a CONTRATADA deverá substituir o mais rápido possível para que não haja transtorno no evento que estará sendo executado.

10.12 A empresa contratada deverá apresentar Laudo de segurança e ART (Anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (Registro de responsabilidade técnica) para cada evento conforme solicitado pela CONTRATANTE.

10.13 A contratada deverá assinar a Ata de registro de preço em até 5 (cinco) dias, sendo cabíveis as penalidades prevista na Lei 8.666/93.

11.1 CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

11.1.1. Os serviços serão executados de acordo com o Cronograma de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

11.1.2. A vencedora deverá entregar e montar os equipamentos nos locais indicados no Cronograma de Eventos, mediante Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

11.1.3. Adotar as medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução dos serviços, inclusive quanto ao seu pessoal, materiais e equipamentos fornecidos durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

11.1.4. Será de responsabilidade exclusiva da empresa, qualquer dano ou prejuízo causado ao órgão contratante ou a terceiro em virtude da execução, instalação, montagem, desmontagem e operacionalização dos equipamentos.

11.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, despesas com alimentação, hospedagem, transporte e quaisquer outras que por ventura venham a ocorrer em relação aos seus contratados.

11.1.6. Somente será emitido atestado de prestação de serviços ou atestado na própria nota fiscal a execução dos serviços se atendidos as determinações desse Termo de Referência.

11.1.7. Montar os equipamentos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência no local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer mediante Ordem de Serviço.

11.1.8. Caso seja necessária alguma adequação, esta deverá ser realizada em até 04 (quatro) horas após a notificação ou em até 02 (duas) horas antecedentes ao início do evento.

11.1.9. A Contratada deverá manter profissionais capacitados no local do evento, para operacionalização dos equipamentos, durante todo o tempo em que os equipamentos estiverem sendo utilizados.

11.1.10. A Contratada deverá sanar imediatamente qualquer problema técnico, que porventura possa ocorrer nos equipamentos, durante a realização dos eventos, sob pena de ser obrigada a reembolsar à Contratante os custos do cancelamento do evento, sem prejuízo de perdas e danos, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

11.1.11. A Contratada será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive pela guarda dos equipamentos enquanto estiverem à disposição da Contratante.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do Art. 86 da lei 8.666/93 fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar ao contratado as sanções contidas nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

13.1 São prerrogativas da Contratante as previstas no art. 58 da lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o art, 78, 79 e 80 da Lei de Licitações nº 8.666/93, caso seja vantajoso para administração.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

15.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Servidor designado por portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias cabíveis;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

17.1 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Santa Terezinha – MT 23 de março de 2023.

CONTRATANTE
THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
Prefeito Municipal de Santa Terezinha

J.PRESSI EIRELI-ME
CNPJ sob o nº **16.501.192/0001-50**
CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: _____
Nº CPF: _____

2ª TESTEMUNHA:

NOME COMPLETO: _____
Nº CPF: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: J.PRESSI EIRELI-ME

CNPJ: nº16.501.192/0001-50

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de palco, som, iluminação, tenda e banheiros químicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo 08.

VIGÊNCIA: 23/03/2023 a 23/03/2024

O valor global do referido Contrato é de R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais)

Santa Terezinha – MT, 23 de março de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

EXTRATO DA ATA REGITRO DE PREÇO 09/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: J.PRESSI EIRELI-ME

CNPJ: nº16.501.192/0001-50

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de palco, som, iluminação, tenda e banheiros químicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo 08.

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QTD	UND	UNIT	TOTAL R\$
01	GERADOR ESTACIONÁRIOSILENCIADO A DIESEL, conforme descrição na ata reg. Preço	PROGRESSO SONORIZAÇÃO	30	DIÁRIA	2.300,00	69.000,00
VALOR TOTAL va						69.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QTD	UND	UNIT	TOTAL R\$
01	TENDA 5,00 X 5,00 METROS conforme descrição na ata reg. Preço	PROGRESSO SONORIZAÇÃO	30	DIÁRIA	700,00	21.000,00
02	TENDA 10,00 X 10,00 METROS conforme descrição na ata reg. Preço	PROGRESSO SONORIZAÇÃO	30	DIÁRIA	1.000,00	30.000,00
TOTAL						51.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	QTD	UND	UNIT	TOTAL R\$
------	-----------	------------	-----	-----	------	-----------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

01	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL, conforme descrição na ata reg. Preço	PROGRESSO SONORIZAÇÃO	50	DIÁRIA	250,00	12.500,00
VALOR TOTAL						12.500,00

VIGÊNCIA: 17/03/2023 a 17/03/2024

O valor global do referido Contrato é de R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais)

Santa Terezinha – MT, 23 de março de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.